



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 27 de abril de 2016

Ata N.º 9

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado, à presente reunião, em virtude de estar em consulta médica com familiar. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 77, de 26 de abril, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 692.139,04 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e trinta e nove euros quatro cêntimos), dos quais € 240.164,14 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e quatro euros e catorze cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Empreitada de “EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo Nova Ponte sobre o Rio Degebe”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que atendendo a que o procedimento para o concurso público da empreitada de “EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo Nova Ponte sobre o Rio Degebe” foi lançado pela empresa pública Infraestruturas de Portugal, S.A. em 21 de agosto de 2015 e que até à presente data nada se sabe relativamente à tramitação processual do mesmo, é intenção desta autarquia solicitar uma audiência ao senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas para avaliar do respetivo ponto de situação desta obra. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar uma audiência ao senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.-----

Festas em Honra de Santo António 2016 – Bilhetes de Entrada

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de carta emanada da Secção do Partido Social Democrata de Reguengos de Monsaraz, recebida nesta autarquia no passado dia 14 de abril, atinente ao preço dos bilhetes de entrada nas Festas em Honra de Santo António 2016, na qual é sugerido a inversão da tendência de subida dos valores cobrados e que seja retomada a prática do bilhete único para todos os dias de festa. -----

Assim, prosseguiu, referindo que o atraso no envio da mesma não permitiu que a proposta apresentada pudesse, em tempo útil, ser presente ao Executivo Municipal, já que este assunto do preço dos bilhetes de entrada para a edição deste ano das Festas em Honra de Santo António havia sido aprovado em reunião camarária realizada no passado dia 13 de abril, nos quais se destaca: -----

- Entradas livres para todos os titulares de cartão social do munícipe; -----
- Entradas livres para idades até aos 12 anos;-----
- Entradas livres em dois dias das Festas (concretamente, nos dias 12 e 13 de junho); -----
- Criação de uma Pulseira Jovem válida para todos os dias das Festas, para idades entre os 13 e os 29 anos, inclusive; -----
- Bilhete Único válido para todos os dias das Festas, para adultos a partir dos 30 anos, inclusive;-----
- Bilhetes diários apenas em 3 dos 5 dias das Festas, com o objetivo fundamental que todos aqueles que visitam o nosso Concelho e usufruem das nossas Festas também contribuam para as mesmas pois elas são suportadas financeiramente, em parte significativa, pelo orçamento municipal. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 13 de abril de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Hasta Pública para Concessão do Direito de Ocupação das Lojas n.º 12, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que não se inscreveu nenhum interessado para a presente hasta pública para a concessão do direito de ocupação das lojas n.ºs 12, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo que ficou deserta. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1085: Celebração dos 20 Anos das Primeiras Promessas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 19/VJLM/2016, por si firmado em 20 de abril, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1085, atinente à celebração dos 20 anos das Primeiras Promessas, a ocorrer de 14 de maio a 6 de junho, e para o qual peticionam apoio material e a utilização da Praça de Santo António.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível, bem como a utilização da Praça de Santo António ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1085, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

MOVIREG – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz: V Dia de Campo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 20/VJLM/2016, por si firmado em 20 de abril, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pela Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, atinente à realização do V Dia de Campo, a ocorrer no próximo dia 21 de maio, em S. Marcos do Campo, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à Movireg – Associação de Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Jornal Escolar “Gazeta do Conde”

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 21/VJLM/2016, por si firmado em 22 de abril, p.p., referente à solicitação de apoio financeiro para o jornal escolar “Gazeta do Conde”, formulado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no montante pecuniário de € 400,00 (quatrocentos euros) ao Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Associação Gerações do Telheiro: Visita Pastoral e Almoço de Sócios

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 22/VJLM/2016, por si firmado em 22 de abril, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Cultural, formulado pela Associação Gerações do Telheiro, atinente à Visita Pastoral, a ocorrer de dia 28 a 30 de abril, e ao Almoço de Sócios, a ocorrer no próximo dia 14 de maio, e para os quais peticionam a cedência e montagem de toldo. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não satisfazer o pedido em causa, porquanto não possui o equipamento (toldo) que sirva os propósitos pretendidos. -----

Segunda Alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 40/GP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p. referente à segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 40/GP/2015

SEGUNDA ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Após entrada em vigor das referidas Normas, foi constatado pelo júri, no âmbito do processo de seleção, que o segundo critério previsto na tabela do n.º 2, do artigo 8.º, das Normas não fazia a distinção entre prédios rústicos e prédios urbanos;

- Nesta sequência, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2015, a primeira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Após análise das sugestões e observações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, verificou-se a necessidade de introduzir critérios de atribuição da segunda parcela de terreno, designadamente a ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente, o candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses, e a primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do referido período, os quais se encontram previstos nos n.ºs 6 e 7, do artigo 11.º, das Normas em apreço;

- Outrossim, considerou-se pertinente simplificar o procedimento administrativo de renovação do acordo de utilização de parcela, passando o n.º 3, do artigo 15.º, das Normas, a prever a renovação automática do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, até ser denunciado por qualquer uma das partes;

- As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na atribuição das parcelas de terreno disponíveis, assim como beneficiar quem preserva o espaço cedido.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Face ao descrito, é necessário proceder à introdução dos n.ºs 6 e 7, do artigo 11.º, e à alteração do disposto no n.º 3, do artigo 15.º, das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da Segunda Alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar aos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes, de Ação Social, e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração às Normas, que ora se transcreve: -----

“SEGUNDA ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

Em 18 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou as Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Após entrada em vigor das referidas Normas, foi constatado pelo júri, no âmbito do processo de seleção, que o segundo critério previsto na tabela do n.º 2, do artigo 8.º, das Normas não fazia a distinção entre prédios rústicos e prédios urbanos. Nesta sequência, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2015, a primeira alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

No entanto, após análise das sugestões e observações apresentadas pelos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, verificou-se a necessidade de introduzir critérios de atribuição da segunda parcela de terreno. Estes critérios encontram-se previstos nas alíneas a), e b), do n.º 6.º, do artigo 11.º, das Normas. Ou seja, a ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente, o candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses, e a primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do referido período. Outrossim, considerou-se pertinente simplificar o procedimento administrativo de renovação do acordo de utilização de parcela, passando o n.º 3, do artigo 15.º, das Normas, a prever a renovação automática do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, até ser denunciado por qualquer uma das partes.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na atribuição das parcelas de terreno disponíveis, assim como beneficiar quem preserva o espaço cedido.

Neste contexto justifica-se a presente alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Termos em que se propõe a aprovação da segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1.º

Introdução dos números 6 e 7, no artigo 11.º, das Normas

São introduzidos os n.ºs 6 e 7, no artigo 11.º, das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. *A ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente:*

a) *O candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses; e,*

b) *A primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do período referido na alínea anterior.*

7. *A atribuição da segunda parcela será ordenada pela maior pontuação obtida no momento das candidaturas à primeira parcela.*

Artigo 2.º

Alteração às Normas

O artigo 15.º, das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. *O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, das presentes Normas.»*

Artigo 2.º

Republicação

As Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz são republicadas em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

ANEXO

Republicação das Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

NOTA JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A cidade de Reguengos de Monsaraz encerra três categorias de espaço: os solos urbanizados, os solos passíveis de urbanização programada e a estrutura ecológica. A estrutura ecológica compreende a estrutura ecológica principal e a secundária, inserindo-se nesta última as hortas urbanas. As hortas urbanas surgem num espaço que fora cultivado ao longo dos anos pelos funcionários da REFER, o qual sempre teve a função de horta.

A implementação de hortas urbanas em Reguengos de Monsaraz visa, assim, dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social; outrossim, dar continuidade a um espaço cuja identidade esteve sempre ligada à produção hortícola e que faz parte da história da cidade de Reguengos de Monsaraz.

A utilização destes espaços promoverá um elo de conveniência social e intergeracional e irá proporcionar benefícios económicos e de saúde, especialmente no que respeita a uma alimentação mais saudável.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem as regras gerais de acesso e utilização das hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designadas também por hortas urbanas.

Artigo 2.º

Objetivos

As hortas urbanas têm como objetivos:

- a) Complementar fontes de subsistência alimentar aos beneficiários;
- b) Reforçar o apoio social às famílias carenciadas do Município;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Promover a sensibilização ambiental e social da comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- g) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- h) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

Artigo 3.º

Definições

- a) Horta Urbana – Espaço com a proximidade ou envolvimento de meio urbano ou periurbano, cultivado de forma sustentável, com produção tendencialmente biológica, promovendo o respeito pelos ecossistemas naturais;
- b) Parcela de terreno – Terreno inserido na Horta Urbana e fisicamente demarcado, destinado à prática da atividade agrícola, por parte de um utilizador;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Candidato – A pessoa singular ou coletiva que reúna as condições previstas nas presentes normas que pretenda candidatar-se à atribuição de uma parcela de terreno;
- d) Utilizador – Pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela de terreno que lhe foi atribuída mediante assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

Artigo 4.º

Localização

1. As hortas urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz estão localizadas entre o km 156,884 e o km 157,077, da antiga Estação de Caminhos de Ferro de Reguengos de Monsaraz, no Ramal de Reguengos, numa área total de intervenção com 4.429,00m².
2. As Hortas Urbanas são divididas em parcelas de terreno, todas elas com cerca de 30 m², sendo destinadas a diferentes utilizações:
 - a) Utilização coletiva, para pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de cariz social, que tenham a sua sede e atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz - 5 (cinco) Parcelas de terreno;
 - b) Utilização individual – Restantes parcelas de terreno.

Artigo 5.º

Gestão das hortas

A gestão global das hortas das Hortas Urbanas é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, designadamente:

- a) Disponibilizar uma parcela de terreno agrícola, a título gratuito e precário;
- b) Administração das candidaturas;
- c) Definir o tipo, a natureza e as características das vedações interiores a colocar pelos utilizadores;
- d) Fornecer um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas de terreno ou fornecer um ponto de água por cada parcela de terreno;
- e) Disciplinar e fiscalizar a utilização das hortas urbanas e respetivas parcelas;
- f) Prestar apoio técnico aos utilizadores, mediante solicitação;
- g) Fornecer local para compostagem, de utilização coletiva;
- h) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;
- i) Elaborar um Manual de Boas Práticas Agrícolas para as Hortas Urbanas.

Artigo 6.º

Destinatários

1. Só podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas singulares que, comprovadamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior de idade;
 - b) Residir na área do Município de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Podem também candidatar-se pessoas coletivas sem fins lucrativos que se encontrem legalmente constituídas, que tenham a sua sede e que exerçam a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz e cujo objeto seja de natureza social.
3. Cada cidadão ou membro do agregado familiar e cada pessoa coletiva só pode apresentar uma candidatura, sendo excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, disponível na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz, no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e nas Juntas de Freguesia do concelho de Reguengos de Monsaraz.
2. As pessoas singulares devem ainda apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
 - b) Atestado de residência que comprove a residência do candidato e respetivo agregado familiar;
 - c) Declaração sob compromisso de honra;
 - d) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência.
3. As pessoas coletivas devem apresentar conjuntamente com o formulário referido no n.º 1, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
 - b) Fotocópia da Escritura de Constituição de Pessoa Coletiva com os respetivos Estatutos;
 - c) Fotocópia da Ata da Eleição dos Órgãos Sociais;
 - d) Declaração sob compromisso de honra.
4. A Declaração sob compromisso de honra referida nos números 2 e 3 do presente artigo é disponibilizada ao interessado conjuntamente com o formulário de candidatura.
5. O Município de Reguengos de Monsaraz poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
6. O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetidos por correio registado para o mesmo serviço, cujo endereço é Avenida Dr. Joaquim Rojão – Antiga Estação da CP – 7200-396 Reguengos de Monsaraz, ou por correio eletrónico para gas@cm-reguengos-monsaraz.pt.
7. Os períodos de candidaturas serão aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente, consoante a disponibilidade de parcelas de terreno para atribuir, e divulgados com devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
8. A qualquer momento, o candidato poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 8.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Seleção dos candidatos

1. Os candidatos referidos no n.º 1, do artigo 6.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da residência do candidato;
- b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos e ou rústicos;
- c) Titularidade do cartão social do munícipe;
- d) Beneficiário de prestações sociais;
- e) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- f) Idade;
- g) Ser portador de deficiência.

2. Dentro de cada critério são estabelecidos subcritérios e é estabelecida a seguinte pontuação:

Critérios	Subcritérios	Pontuação
1. Localização da Residência	<i>Na área urbana do concelho, dentro do perímetro urbano</i>	10
	<i>Fora do perímetro urbano</i>	5
2. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	<i>Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)</i>	20
	<i>É proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)</i>	0
3. Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbanos(s)	<i>É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro</i>	20
	<i>É proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro</i>	10
4. Cartão Social do Munícipe	<i>É titular</i>	10
	<i>Não é titular</i>	5
5. Prestações Sociais	<i>É beneficiário</i>	10
	<i>Não é beneficiário</i>	5
6. Família numerosa (com 3 ou mais filhos)	<i>Sim</i>	10
	<i>Não</i>	5
7. Idade	<i>= ou > a 65 anos</i>	10
	<i>< 65 anos</i>	5
8. Deficiência	<i>É portador</i>	10
	<i>Não é portador</i>	5

3. Será considerada para efeitos de desempate, a ordem de apresentação das candidaturas das pessoas singulares.

4. Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão selecionados por ordem de apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

1. Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das candidaturas.

2. Se, no prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas por pessoas coletivas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas de terreno disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas de pessoas singulares para ocupar essas parcelas, mediante Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.

3. As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas por um júri composto por três pessoas, preferencialmente adstritos aos Serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Urbana e Espaços Verdes e de Ação Social e ao Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.

Artigo 10.º

Exclusões

- 1. A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas.*
- 2. A atribuição da parcela de terreno será ainda recusada, sempre que existam indícios sérios ou se venha a comprovar de que o candidato está a prestar falsas declarações no formulário de candidatura e ou na Declaração sob Compromisso de Honra anexo ao mesmo.*
- 3. No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.*
- 4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis seguintes ao da notificação da lista.*

Artigo 11.º

Atribuição das Parcelas de Terreno

- 1. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, as parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio.*
- 2. O sorteio será realizado na presença dos candidatos, sendo designado uma data para o efeito.*
- 3. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.*
- 4. A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.*
- 5. Se existirem parcelas disponíveis, os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação de uma segunda parcela, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, o qual será apreciado pelos serviços técnicos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, das presentes Normas, e aprovado mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Ambiente.*
- 6. A ocupação de uma segunda parcela só é permitida quando, cumulativamente:*
 - a) O candidato possua a primeira parcela há pelo menos 6 (seis) meses; e,*
 - b) A primeira parcela esteja totalmente cultivada dentro do período referido na alínea anterior.*
- 7. A atribuição da segunda parcela será ordenada pela maior pontuação obtida no momento das candidaturas à primeira parcela.*

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores das parcelas de terreno têm direito a:

- a) Plantar e semear, a título gratuito, na parcela de terreno, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

condimentares;

- b) *Utilização, a título gratuito, dos recursos e meios disponibilizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem referido no artigo 5.º;*
- d) *Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo;*
- e) *Informação e ou formação sobre agricultura biológica.*

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) *Adquirir e utilizar o material necessário para a plantação e sementeiras das culturas;*
- b) *Fazer a delimitação da sua parcela de terreno de acordo com o estipulado na alínea c), do artigo 5.º das presentes Normas;*
- c) *Não realizar na parcela quaisquer obras, benfeitorias, nem de qualquer forma, alterar as suas características, sem o prévio consentimento por escrito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Utilizar racionalmente a água de rega;*
- e) *Garantir a limpeza, segurança e o bom uso da parcela que lhe foi atribuída e dos espaços de utilização comum, caso existam;*
- f) *Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas Agrícolas das Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz;*
- g) *Iniciar o cultivo da parcela de terreno no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;*
- h) *Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;*
- i) *Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelas hortas urbanas;*
- j) *Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos;*
- k) *Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta urbana até aos contentores mais próximos existentes no exterior;*
- l) *Informar o Município de Reguengos de Monsaraz de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;*
- m) *Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;*
- n) *Frequentar as ações de formação;*
- o) *Adquirir um equipamento para arrumo de ferramentas e utensílios em modelo a aprovar pela Câmara Municipal;*
- p) *Depositar os resíduos verdes sobrantes no equipamento destinado à compostagem;*
- q) *Requerer ao Município de Reguengos de Monsaraz, a utilização de Produtos Fitofarmacêuticos, sempre que os meios de luta biológica se revelem ineficazes;*
- r) *Facultar o acesso aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz no exercício das suas funções;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- s) *Devolver ao Município de Reguengos de Monsaraz, a parcela em bom estado de conservação, finda a sua utilização;*
- t) *Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das hortas urbanas e dentro dos limites da lei.*

Artigo 14.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) *A prática de atos contrários à ordem pública;*
- b) *A venda de quaisquer produtos resultantes do cultivo da Horta Urbana; estes devem ser apenas destinados a consumo próprio;*
- c) *Regar durante as horas de maior calor (entre as 11h e as 17h) entre os meses de Junho e Setembro;*
- d) *O cultivo de espécies legalmente proibidas, assim como o cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea a) do artigo 12.º;*
- e) *A plantação de árvores, sem o prévio parecer dos serviços municipais competentes;*
- f) *A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- g) *A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;*
- h) *Fumar, Foguear ou realizar qualquer tipo de queima;*
- i) *A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;*
- j) *A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis, roulotte ou atrelados, ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;*
- k) *A construção ou colocação de estufas, à exceção de mangas ou estufins;*
- l) *A utilização de produtos fitofarmacêuticos (pesticidas) sem a prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.*

CAPÍTULO IV

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 15.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1. *A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação das presentes normas de utilização e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.*
2. *O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Reguengos de Monsaraz, no qual são fixadas as condições de utilização.*
3. *O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, das presentes Normas.*
4. *O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, do pagamento aos utilizadores de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas no espaço.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. O Acordo de Utilização de Parcela prevê também um termo de responsabilidade, segundo o qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Artigo 16.º

Cessação do Acordo de Utilização

1. O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo utilizador, por carta registada remetida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
2. O Município de Reguengos de Monsaraz poderá, em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador ou sempre que o Município necessite das parcelas para qualquer fim de interesses público, sem direito a qualquer indemnização, devendo, no entanto, notificar o utilizador com 15 dias de antecedência.
3. Em caso de incumprimento dos deveres, fica o utilizador impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
4. Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o utilizador obrigado a restituir a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento nela existente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
5. Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e distribuí-las pelas Instituições do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que a Câmara Municipal determinar.
6. Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessário à reposição do terreno, são imputados ao utilizador a quem impendia esse dever.
7. As benfeitorias efetuadas pelos utilizadores nas parcelas de terreno não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela, ficando propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão resolvidos, caso a caso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor e Publicação

1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. As presentes normas serão publicadas nos meios adequados para o efeito, assim como, entregue a todos os utilizadores das hortas urbanas.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/GP/2016;-----

b) Em consonância, aprovar a segunda alteração às Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas do Município



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz-----

c) Determinar aos serviços de Higiene e Ambiente, de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Dominialidade Pública de Caminhos Rurais sítos no Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 41/GP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p., atinente à atribuição de dominialidade pública de vários caminhos rurais sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo início de procedimento havia sido aprovado em reunião camarária realizada no dia 30 de março, p.p.; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 41/GP/2016

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CAMINHOS RURAIS SÍTOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 31 de março de 2016, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública a vários caminhos rurais, sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz;

- O período de discussão pública decorreu entre os dias 01 de abril e 14 de abril de 2016;

- Em 13 de abril de 2016, foi apresentada, através de correio eletrónico, uma reclamação, por parte do senhor Daniel Cardoso, a propósito da dominialidade do caminho rural denominado por caminho “RIBEIRA DA CARIDADE”, situado na freguesia de Reguengos de Monsaraz;

- A referida reclamação foi apresentada dentro do prazo de discussão pública previsto, sendo necessário analisar o teor da referida reclamação, pelo que o processo de classificação relativo ao caminho denominado por “RIBEIRA DA CARIDADE” será retirado do procedimento de atribuição de dominialidade pública em curso;

- Na data de hoje, foi recionada, através de carta registada com aviso de receção, uma reclamação, por parte da sociedade comercial por quotas Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda., atinente à atribuição pública do caminho rural denominado por “CEUTA”;

- Esta reclamação foi apresentada fora do supramencionado período de discussão pública, motivo pelo qual a reclamação em causa não será considerada, seguindo o procedimento de atribuição de dominialidade pública do caminho rural em apreço os trâmites normais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz, com as características e localização seguintes:

1. CAMINHO “CEUTA”, situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na antiga EN255 e termina na Albufeira de Alqueva passando na Herdade de Ceuta que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

importante via rural que tem uma extensão de 5786m;

2. CAMINHO “FRUCTUOSA”, situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem dois segmentos, sendo que o primeiro tem início na Rua da Igreja, em Campinho e o segundo tem início na Rua Vinte e Cinco de Abril, também em Campinho cruzando-se ambos no Monte da Frutuosa, do qual seguem apenas num segmento em direcção a Vale Carneiro e ao Monte do Paço, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 2043m;

3. CAMINHO “SERRAS”: situado na Freguesia de Corval, tem início na Estrada Regional 255 e segue até Santo António do Baldio, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 6170m.

a) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação ao domínio público dos caminhos rurais referidos na alínea anterior;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2016;-----

b) Em consonância, aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública dos caminhos rurais:-----

i. Caminho “Ceuta”;-----

ii. Caminho “Frutuosa”;-----

iii. Caminho “Serras”;-----

c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público dos referidos percursos, em ordem ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 42/GP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p., referente ao Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve:-----

PROPOSTA N.º 42/GP/2016

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz proceder à implementação do Orçamento Participativo, o qual tem



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

como objetivo máximo potenciar a participação dos cidadãos na vida da sua comunidade;

- Que a implementação do Orçamento Participativo contribuirá para icentivar a participação dos cidadãos na governação local, icentivando o diálogo entre eleitos, técnicos, cidadãos e a sociedade civil na procura das melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, promovendo uma democracia participativa e de proximidade;
- Que o Orçamento Participativo tem, também, como objetivo aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;
- Que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 13 de abril de 2016, dar início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo sobre esta matéria;
- Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”;

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os preceitos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do Projeto de Regulamento a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito projeto de Regulamento, que se transcreve: -----

“PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos nas decisões estruturantes para os destinos das comunidades em que se encontram inseridos, nomeadamente a sua participação na governação local, não se pode esgotar no exercício do seu direito de voto para os órgãos das autarquias locais de quatro em quatro anos. Urge chamar os cidadãos a uma participação mais ativa e regular naquilo que respeita a decisões políticas de proximidade, envolvendo-os diretamente na escolha de projetos a implementar no seu concelho e familiarizando-os com as regras da gestão pública.

Acresce, que uma participação responsável e regular dos cidadãos e da sociedade civil na governação local estreitará os laços entre estes e a administração e permitirá encontrar as soluções mais eficazes e eficientes para os problemas locais.

Importa, assim, aprofundar o princípio da democracia participativa, consagrado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz surge com o objetivo de potenciar a participação dos cidadãos e das forças vivas do concelho nas decisões da comunidade e icentivar a sua participação na governação local, promovendo o diálogo entre eleitos, técnicos, cidadãos e a sociedade civil na procura das melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, bem como uma democracia participativa e de proximidade. Procura-se, igualmente, o contributo para a inclusão de novas propostas nos documentos de gestão (Orçamento e Grandes Opções do Plano) para além daquelas que já



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mereceram acolhimento dos decisores políticos.

O Orçamento Participativo tem, também, como objetivo aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o Projeto de Regulamento a consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípio

A adoção do Orçamento Participativo no Município de Reguengos de Monsaraz fundamenta-se nos valores da democracia participativa, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua intervenção na decisão sobre a afetação de recursos existentes às políticas públicas municipais, bem como, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

Artigo 4.º

Objetivos

O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz tem como objetivos principais:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura de melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia participativa e de proximidade;*
- b) Contribuir para a educação cívica e cidadania ativa, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações individuais com o bem-estar comunitário, compreender a complexidade dos problemas da gestão pública e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;*
- c) Contribuir para adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida no concelho, favorecendo a modernização administrativa;*
- d) Procurar aumentar o bem-estar dos munícipes e a eficiência da despesa pública através de políticas públicas adequadas para dar resposta às carências encontradas no concelho;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Aumentar a transparência da atividade pública autárquica, o nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.*

Artigo 5.º

Modelo

1 - O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz assenta num modelo de participação com duas dimensões:

- a) *Dimensão consultiva;*
- b) *Dimensão deliberativa.*

2 - *A dimensão consultiva reporta-se ao período temporal em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.*

3 - *A dimensão deliberativa radica no facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas de investimento vencedoras, cujos montantes deverão constar do orçamento municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.*

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 7.º

Recursos financeiros

1 – *Por deliberação do órgão executivo municipal é atribuída a cada edição anual do Orçamento Participativo uma verba para financiar as propostas escolhidas pelos munícipes.*

2 – *O Município compromete-se a integrar no orçamento municipal do ano seguinte, até ao limite financeiro estabelecido, as propostas mais votadas.*

3 – *Sempre que razões especiais de desenvolvimento integrado do concelho o justifiquem, na deliberação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, o órgão executivo poderá repartir o montante anual a afetar ao Orçamento Participativo pelas freguesias do concelho.*

Artigo 8.º

Participantes

1 - *Podem participar no Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz:*

- a) *Na dimensão consultiva (Apresentação de Propostas) – todos os cidadãos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz e instituições de ensino, empresas e associações sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Na dimensão deliberativa (Votação) – cidadãos recenseados no concelho de Reguengos de Monsaraz.*

2 – *A participação das associações ou movimentos de natureza política encontra-se excluída do âmbito do Orçamento Participativo, uma vez que o seu envolvimento na elaboração dos documentos previsionais poderá ser assegurado através de outros meios e instrumentos de participação.*

Artigo 9.º

Gestão e coordenação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A gestão e coordenação do Orçamento Participativo cabe ao Presidente da Câmara, podendo este delegar a competência num Vereador.

Capítulo II

FASES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 10.º

Fases do Orçamento Participativo

Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz tem um ciclo anual, dividido em cinco fases distintas:

- a) *Preparação do processo e divulgação;*
- b) *Apresentação de propostas;*
- c) *Análise técnica das propostas;*
- d) *Votação das propostas;*
- e) *Apresentação pública dos resultados.*

Artigo 11.º

Calendarização

A calendarização das fases do Orçamento Participativo é a seguinte:

- a) *Fase de “Preparação do processo e divulgação” – de 1 de janeiro a 31 de março;*
- b) *Fase de “Apresentação de propostas”:*
 - i) *On - line - de 1 de abril a 31 de maio;*
 - ii) *Realização das Assembleias Participativas e apresentação presencial de propostas - de 1 de abril a 31 de maio;*
- c) *Fase da “Análise técnica das propostas”:*
 - i) *Análise técnica das propostas – de 1 de junho a 31 de julho;*
 - ii) *Divulgação das propostas previamente aprovadas - até 31 de julho;*
 - iii) *Reclamações - de 1 a 15 de agosto;*
 - iv) *Resposta às reclamações – de 16 a 31 de agosto;*
 - v) *Anúncio das propostas aprovadas: até 31 de agosto;*
- d) *Fase de “Votação das propostas” – de 1 a 30 de setembro;*
- e) *Fase de “Apresentação pública dos resultados” – após 1 de outubro.*

Artigo 12.º

Preparação do processo e divulgação

A fase de “Preparação do processo e divulgação” corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do orçamento participativo em questão, nomeadamente:

- a) *Deliberação do órgão executivo a determinar os recursos financeiros a afetar à edição do Orçamento Participativo;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Nomeação da Comissão Técnica de Análise de propostas;*
- c) *Divulgação do montante financeiro a atribuir ao processo;*
- d) *Divulgação dos locais e datas para a realização das Assembleias Participativas.*

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1 – *As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica, num portal criado para o efeito na página eletrónica da autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, ou por via presencial nas Assembleias Participativas e junto do Balcão Único municipal.*

2 – *As propostas apresentadas presencialmente serão feitas mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

3 – *Não são aceites propostas entregues em meios diferentes do previsto no presente artigo, nomeadamente por correio eletrónico ou correio postal.*

4 – *As propostas devem estar enquadradas nas competências dos municípios e nas seguintes áreas temáticas:*

- a) *Ação social;*
- b) *Cultura e equipamentos culturais;*
- c) *Desporto e equipamentos desportivos;*
- d) *Educação e juventude;*
- e) *Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito;*
- f) *Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;*
- g) *Espaço público e espaços verdes;*
- h) *Proteção Civil;*
- i) *Turismo;*
- j) *Dinamização da atividade económica;*
- k) *Ambiente;*
- l) *Modernização e simplificação administrativa.*

5 – *As propostas devem ser específicas, bem explicadas e com a localização geográfica de forma a permitir a análise técnica pelos serviços municipais.*

6 – *Reserva-se o direito dos serviços municipais, em virtude da concretização de condições de execução, adaptarem propostas ou, havendo duas propostas semelhantes, fundi-las.*

7 – *As Assembleias Participativas previstas no n.º 1 do presente artigo funcionam nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.*

Artigo 14.º

Assembleias Participativas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – As Assembleias Participativas são reuniões descentralizadas com a população, realizadas em cada uma das freguesias do concelho, cujo objetivo é a recolha de propostas para o Orçamento Participativo e a apresentação aos cidadãos das propostas já apresentadas para a respetiva circunscrição territorial.

2 – Os cidadãos presentes podem apresentar propostas e tecer opinião sobre as propostas apresentadas, sendo as respetivas sugestões anexadas às propostas para avaliação posterior pelos serviços técnicos, podendo as propostas ser adaptadas em função de tais sugestões.

3 – No dia da realização da Assembleia Participativa deverá ser feito um registo de presenças dos participantes e elaborada uma ficha da reunião da qual deverão constar as propostas e os contributos apresentados.

4 – As datas, os horários e os locais de funcionamento das Assembleias Participativas serão divulgados na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de estilo em uso no concelho.

Artigo 15.º

Análise técnica das propostas

1 – A análise das propostas é efetuada por uma Comissão Técnica de Análise nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete determinar a admissão das propostas à fase de votação pública ou a sua exclusão.

2 – No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Concelho.

3 – As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, claros, objetivos e transparentes.

4 – São excluídas as propostas que a Comissão Técnica de Análise entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente:

- a) Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;
- b) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou não permitam a sua concretização;
- c) Excederem o valor previsto para o Orçamento Participativo;
- d) Contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;
- e) Configurarem venda de serviços a entidades concretas;
- f) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- g) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;
- h) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- i) Não serem tecnicamente exequíveis.

Artigo 16.º

Comissão Técnica de Análise

1 – A Comissão Técnica de Análise é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal e tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que preside à Comissão;
- b) Vereadores da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Três técnicos do Município de áreas pluridisciplinares;*
- d) *Presidentes de junta de freguesia;*
- e) *Um eleito da Assembleia Municipal por cada força política ou movimento independente com representação no órgão deliberativo.*

2 – *Quando a especificidade da análise das propostas o justifique, a Comissão pode chamar a participar nas reuniões do órgão, a título consultivo, outros técnicos municipais, técnicos de outras entidades públicas ou representantes da sociedade civil.*

3 – *O Presidente da Comissão Técnica de Análise tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.*

Artigo 17.º

Fase de Reclamações

1 - *Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas selecionadas, através de editais a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, para que no prazo de 10 dias uteis possam ser apresentadas reclamações.*

2 – *As reclamações deverão ser apresentadas por correio eletrónico para um endereço a ser criado para o efeito ou por correio tradicional.*

3 – *Após análise das reclamações pela Comissão Técnica de Análise, esta submeterá à aprovação da Câmara Municipal a lista final das propostas a submeter a votação.*

4 – *Após a aprovação pelo órgão executivo das propostas a submeter a votação, procede-se ao seu anúncio e divulgação pública.*

Artigo 18.º

Votação das propostas

1 - *A votação das propostas finalistas será efetuada por via eletrónica, em portal on-line criado para o efeito, e presencialmente nas sedes das juntas de freguesia.*

2 – *Para participar na votação é obrigatório ser eleitor no concelho de Reguengos de Monsaraz.*

3 – *Quando s eleitores exerçam o seu direito de voto presencialmente, fazem-no na sede da junta de freguesia em que se encontram recenseados, devendo fazer-se acompanhar de documento de identificação civil e do número de eleitor.*

4 – *Cada eleitor apenas poderá votar um a única vez, prevalecendo a primeira votação quando tenha votado mais do que uma vez.*

5 – *Para a votação presencial estarão disponíveis nos locais de voto os respetivos boletins de voto.*

6 – *Todos os dados recolhidos no sistema de votação (on-line ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.*

7 – *O período de votação eletrónica, o horário, datas e locais de funcionamento das assembleias de voto presencial serão divulgados por edital publicitado na página eletrónica da autarquia e por edital afixado nos locais de costume em uso no concelho.*

Artigo 19.º

Assembleias de Voto



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1 – As Assembleias de Voto presencial têm como principal objetivo facilitar o voto dos cidadãos.
- 2 – Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores do Município ou das Junta de Freguesia, devidamente credenciados, para coordenar o processo de votação, informar e prestar o apoio necessário aos eleitores.
- 3 – As Assembleias de Voto Presencial terão lugar nos dias, locais e horários a divulgar oportunamente, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Divulgação dos resultados

- 1 - Após o encerramento da fase de votação serão anunciados os resultados com hierarquização das propostas pelo número de votos.
- 2 – Os resultados serão divulgados na página eletrónica e nas redes sociais da autarquia, por editais afixados nos locais de estilo em uso no Município e junto da comunicação social local e regional.
- 3 - As propostas submetidas a votação serão incorporadas na proposta de orçamento e nas grandes opções do plano do Município de Reguengos de Monsaraz do ano subsequente, por ordem decrescente do número de votos obtidos até ao limite a verba afeta ao Orçamento Participativo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Avaliação

Numa perspetiva de melhoria contínua de todo processo, os cidadãos que votaram por via eletrónica serão convidados a avaliar esta edição do Orçamento Participativo de Reguengos de Monsaraz através do preenchimento de um inquérito, enviado por email durante mês de novembro.

Artigo 22.º

Relatório final

1 – No final de cada edição do Orçamento Participativo será elaborado pela Comissão Técnica de Análise um relatório final do procedimento, do qual deverá constar informação referente:

- a) Resumo da atividade da Comissão Técnica;
- b) Lista das propostas apresentadas;
- c) Lista das propostas selecionadas e rejeitadas, com respetiva fundamentação;
- d) Alterações às propostas apresentadas em sede de comissão;
- e) Reclamações e respetiva análise;
- f) Lista final das propostas aprovadas;
- g) Resultados eleitorais;
- h) Propostas incluídas no orçamento municipal e nas grandes opções do plano do ano seguinte.

2 – Como corolário do princípio da transparência, o relatório final será divulgado na página eletrónica do Município de Reguengos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Monsaraz.

Artigo 23.º

Suspensão do Orçamento Participativo

1 - Mediante deliberação devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá suspender a realização do Orçamento Participativo que esteja em curso quer uma edição futura.

2 - Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento ao órgão deliberativo na primeira reunião que tenha lugar após essa decisão.

Artigo 24.º

Calendarização transitória

No ano de implementação do presente Regulamento será, transitoriamente, adotada a seguinte calendarização para o procedimento do Orçamento Participativo:

- a) Fase de “Preparação do processo e divulgação” – até 30 de junho;
- b) Fase de “Apresentação de propostas”:
 - i) On - line - de 1 de julho a 1 de agosto;
 - ii) Realização das Assembleias Participativas e apresentação presencial de propostas - de 1 de julho a 1 de agosto;
- c) Fase da “Análise técnica das propostas”:
 - i) Análise técnica das propostas – de 1 a 8 de agosto;
 - ii) Divulgação das propostas previamente aprovadas - até 8 de agosto;
 - iii) Reclamações – de 9 a 20 de agosto;
 - iv) Resposta às reclamações – de 21 de agosto a 1 de setembro;
 - v) Anúncio das propostas aprovadas: até 1 de setembro;
- d) Fase de “Votação das propostas” – de 1 a 30 de setembro;
- e) Fase de “Apresentação pública dos resultados” – após 1 de outubro.

Artigo 25.º

Casos omissos

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento bem como as suas omissões serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 42/GP/2016;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Submeter o aludido Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a consulta pública, em ordem ao preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 43/GP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p. referente à ratificação da aprovação da Conta Final da empreitada de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz”, por si já anteriormente aprovada em 16 de agosto de 2011; proposta ora transcrita:-----

PROPOSTA N.º 43/GP/2016

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÕES E ARRANJOS NO JARDIM PÚBLICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

Considerando que:

- *A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública de “Beneficiação e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2008;*
- *Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2009;*
- *O contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 03 de dezembro de 2009, no valor total de € 1.081.152,14 (um milhão oitenta e um mil cento e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%), e com o prazo de execução de 365 dias;*
- *O respetivo Auto de Consignação foi celebrado em 16 de abril de 2010;*
- *O Auto de Receção Provisório foi assinado em 15 de novembro de 2011;*
- *Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;*
- *A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;*
- *Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;

- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- Deste modo, a conta final da empreitada de “Beneficiação e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz” foi aprovada em 16 de agosto de 2011, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto e pelo empreiteiro;
- De acordo com as orientações da Autoridade de Gestão do QREN, suportada em parecer jurídico, quem tem a competência para o encerramento do procedimento contratual público, onde a conta final da empreitada se inserem sistematicamente, será o mesmo órgão que o abriu ou iniciou;
- Nestes termos, e aqui chegados, a conta final da empreitada de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Publico de Reguengos de Monsaraz”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, aprovada em 16 de agosto de 2011, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados e executados	€ 1.081.152,14
Revisão de Preços	€ 22.127,09
IVA pago ao adjudicatário	€ 64.602,43
TOTAL	€ 1.167.881,66

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	€ 1.081,15
Escrituras	€ 5,00

III - Conta Corrente

Pagamento Efetuado (1)	€ 906.961,12
Saldo devedor da conta corrente (2)	€ 205.756,57

IV - Caução

Garantia Bancária 5%	€ 54.057,60
Retenções p/reforço de garantia (3)	€ 44.978,00
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	€ 10.185,97

Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) = € 1.167.881,66

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Publico de Reguengos de Monsaraz”, aqui ora reproduzida;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2016;-----

b) Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação da Conta Final da empreitada de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz”;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 08/VP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p., referente à adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 08/VP/2016

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ À CAGIA – CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL

Considerando que,

- A Resialentejo – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M., e os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro verde, Moura, Serpa e Vidigueira são detentores do CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, com sede na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja;

- O CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo entrou em funcionamento no dia 01 de julho de 2010, e encontra-se devidamente licenciado;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o qual aprovou o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva, as câmara municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades da zona, e postos adequados e apetrechados para execução das campanhas de profilaxia, quer médica, quer sanitária, que a DGV entenda determinar;

- O Município de Reguengos de Monsaraz não dispõe de canis e gatis na sua área de intervenção;

- A adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo tem como objetivo a recolha e o encaminhamento final dos animais domésticos de companhia abandonados que vagueiam pelo concelho de Reguengos de Monsaraz, para cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.º 276/2011, de 17 de outubro, na sua redação atual, e n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

- Outrossim, o Município de Reguengos de Monsaraz tem, sempre, zelado pelos mais altos parâmetros ambientais e de bem-estar animal;

- Como contrapartida de adesão ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, este Município pagará à Resialentejo – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M. uma quota de entrada no valor de 16.945,82 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), equivalente ao produto do valor global do investimento inicial do projeto (346.349,74 €) sobre o número de habitantes (área de intervenção + novo associado), na proporção do número de habitantes do Município;

- A referida quota de entrada será paga no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Acordo de Adesão;

- Esta Autarquia Local pretende aderir ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da minuta de Acordo de Adesão ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal, que se anexa e aqui se dá por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

- b) *A aprovação da minuta de Acordo de Gestão do CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- c) *A aprovação do Regulamento do Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- d) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Acordo de Adesão, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*
- e) *Determinar ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.*

Outrossim, a minuta do respetivo Acordo de Adesão, que ora se transcreve: -----

ACORDO DE ADESÃO AO CAGIA – CANIL / GATIL INTERMUNICIPAL

Entre:

*Primeira Outorgante: **Resialentejo – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.**, pessoa coletiva n.º 504895788, com o mesmo e único número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, neste ato representada por Tomé Alexandre Martins Pires, maior, contribuinte fiscal n.º 211720100 e por José Gonçalo Garradas Valente, maior, contribuinte fiscal n.º 231007787, respetivamente Presidente e Vogal do seu Conselho de Administração, com poderes para o ato; e,*

*Segundo Outorgante: **Município de Reguengos de Monsaraz**, pessoa coletiva n.º 507040589, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Sr. José Gabriel Paixão Calixto, titular do C.C. n.º 06924070, válido até 11/08/2018;*

CONSIDERANDO QUE:

- A. *Que a Primeira Outorgante e os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvíto, Beja, Castro Verde, Moura, Serpa, e Vidigueira são detentores do CAGIA - Canil / Gatil Intermunicipal da Resialentejo, o qual se situa na sede daquela;*
- B. *Que o CAGIA se encontra devidamente licenciado, dando resposta às obrigações impostas aos municípios nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro;*
- C. *Que, de modo a maximizar a sua utilização, a Primeira Outorgante e os restantes Municípios integrantes do CAGIA se encontram disponíveis a que outros Municípios adiram ao CAGIA;*
- D. *Que, para cumprimento da legislação acima citada, o Segundo Outorgante se encontra interessado em aderir ao CAGIA;*

É livremente celebrado e reduzido a escrito o presente acordo de adesão da Segunda Outorgante ao CAGIA, o qual se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

Cláusula Primeira

Adesão

1 - Pelo Presente, o Segundo Outorgante adere ao CAGIA, assumindo todos os direitos e obrigações para com aquele, nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mesmos termos dos restantes Municípios Integrantes.

2 - A adesão ao CAGIA terá efeitos a partir da outorga do presente acordo.

Cláusula Segunda

Quota de entrada

1 – Como contrapartida para com os restantes Municípios Integrantes pelos custos por estes suportados com o investimento inicial de implementação do CAGIA, o Segundo Outorgante pagará uma quota de entrada.

2 - O montante da quota de entrada será de € – mil euros e cêntimos, equivalendo ao produto do valor global do investimento inicial do Projeto (346.349,74 €) sobre o número de habitantes (área de intervenção + novo associado), na proporção do número de habitantes do Segundo Outorgante, aplicando-se uma taxa de desconto de 50%.

3 - A quota de entrada será paga à Resialentejo e servirá exclusivamente para dotar o CAGIA de melhores condições e de novas valências.

4 - A quota de entrada deverá ser faturada ao município na data de assinatura da adesão e paga no prazo máximo de 12 meses.

5 – A falta do pagamento da quota de entrada no prazo fixado no número anterior determina a automática suspensão de todos os direitos do Município como associado do CAGIA.

Cláusula Terceira

Responsabilidades da Segunda Outorgante

Para além da responsabilidade para si decorrente da Cláusula anterior, caberá à Segunda Outorgante:

a) Assegurar o pagamento dos custos de exploração do CAGIA, de acordo com o “Modelo de Repartição de Custos” junto ao presente acordo como Anexo I, o qual do mesmo constitui parte integrante;

b) Assegurar, através do seu Médico Veterinário Municipal, de forma rotativa, a direção técnica do CAGIA;

c) Cumprir todas as demais obrigações que para si decorram do Regulamento do CAGIA;

d) Participar ativamente nas reuniões referidas no n.º 3 da Cláusula seguinte, bem como nas eventuais alterações ao Regulamento do CAGIA, designadamente propondo alterações e aprovando, através da sua Câmara Municipal, o documento final.

Cláusula Quarta

Responsabilidades da Resialentejo

1 - A Resialentejo é responsável pela gestão do CAGIA, cabendo-lhe, nomeadamente, prover o respetivo pessoal, proceder à gestão e manutenção das infraestruturas e equipamentos que se lhe encontram afetos e obter e renovar todas as licenças necessárias, atividades que serão integralmente financiadas pelos Municípios Integrantes.

2 - A Resialentejo prestará anualmente contas aos Municípios Integrantes, o que fará de forma escrita e até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício em causa.

3 – A Resialentejo deverá agendar anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, uma reunião a celebrar entre todos os integrantes do CAGIA, na qual exporá às contas por si previamente apresentadas por escrito e se debaterão todos os temas de interesse para o CAGIA.

4 – A reunião deverá ter lugar na sede da Resialentejo e apenas poderá ser agendada para data posterior em 20 dias ao envio



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos documentos de prestação de contas aos Municípios Integrantes.

Cláusula Quinta

Faturação dos custos de exploração e dos serviços prestados

- 1 - A Resialentejo emitirá e enviará ao Segundo Outorgante, bem como aos restantes Municípios Integrantes, com periodicidade trimestral, faturas referentes às despesas de exploração e aos serviços prestados.*
- 2 - As faturas deverão ser liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a sua data de emissão.*
- 3 - O não pagamento das faturas no prazo fixado no número anterior implica a cobrança de juros de mora à taxa aplicável às dívidas de natureza comercial.*
- 4 - Os números de compromisso/requisição devem ser comunicados por cada Município à Resialentejo até cinco dias antes do prazo normal de emissão das respetivas faturas.*
- 5 - Caso a obrigação de comunicação estipulada no número anterior seja efetuada fora do prazo referido, o prazo de pagamento será reduzido em tantos dias quantos aqueles que tenha durado aquele incumprimento.*

Cláusula Sexta

Incumprimento

- 1 - O incumprimento, por período superior a 90 (noventa) dias, do dever de pagamento das faturas referidas na Cláusula anterior ou de qualquer outro dever decorrente do Regulamento do CAGIA, determina a automática suspensão de todos os direitos do Município como associado do CAGIA.*
- 2 - Os serviços do CAGIA apenas serão repostos após o pagamento integral das quantias em dívida, acrescidas dos competentes juros, ou do cumprimento das regras do Regulamento do CAGIA eventualmente violadas.*

Cláusula Sétima

Adesão de novos Municípios

- 1 - Caberá à Resialentejo negociar com os Municípios eventualmente interessados em integrar o CAGIA os termos de tal integração.*
- 2 - Os Municípios que eventualmente venham a aderir ao CAGIA devem fazê-lo em condições similares aos Municípios Integrantes.*
- 3 - A integração de novos Municípios fica dependente da outorga de um contrato que abranja o conteúdo do presente acordo, com as necessárias adaptações, bem como todas as outras matérias que a Resialentejo considere convenientes.*

Cláusula Oitava

Desvinculação do CAGIA

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a manter a sua participação no CAGIA por tempo indeterminado, apenas se desvinculando do mesmo em caso devidamente justificado.*
- 2 - A desvinculação do CAGIA deve ser comunicada à Resialentejo e aos restantes Municípios seus integrantes com o aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias.*
- 3 - Em nenhum caso a desvinculação do CAGIA levará à devolução das quantias entretanto pagas pelo Segundo Outorgante, nem o eximirá do cumprimento de todas as obrigações que se vençam até à data da efetiva desvinculação.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula Nona

Comunicações

1 - Todas as notificações que hajam de ser feitas no âmbito do presente acordo sê-lo-ão para os seguintes contactos:

Resialentejo:

Herdade do Montinho, Santa Clara do Louredo, Beja, Apartado, 7801 – Beja;

Segundo Outorgante:

Município de Reguengos de Monsaraz

Praça da Liberdade, 7200-370 Reguengos de Monsaraz

Município de Aljustrel:

Rua, n.º, –

Município de Almodôvar:

Rua, n.º, –

Município de Alvíto:

Rua, n.º, –

Município de Beja:

Rua, n.º, –

Município de Castro Verde:

Rua, n.º, –

Município de Moura:

Rua, n.º, –

Município de Serpa:

Rua, n.º, –

Município de Vidigueira:

Rua, n.º, –

2 - As moradas citadas no número um poderão ser alteradas a todo o tempo, mediante comunicação que cumpra a formalidade definida no número anterior.

Assim o quiseram e outorgaram, pelo que vão assinar.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/VP/2016;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta de Acordo de Adesão ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, sendo a mesma efetivada após a devida cabimentação orçamental;-----

c) Aprovar o Acordo de Gestão do CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo;-----

d) Aprovar o Regulamento do Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o sobredito Acordo de Adesão ao CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

f) Determinar ao serviço de Veterinária e Saúde Pública, ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Plano Operacional Municipal – Ano de 2016

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 09/VP/2016, por si firmada em 21 de abril, p.p, referente à aprovação do Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o corrente ano de 2016; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 09/VP/2016

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL

Considerando que:

- *A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país;*
- *Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País;*
- *A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta;*
- *Desde 1981 tem vindo a ser aprovada que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;*
- *A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem prostrar a defesa dos recursos florestais;*
- *Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a proteção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objetivos definidos e uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;*
- *O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazo os instrumentos disponíveis;*
- *Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;*
- *O Plano Operacional Municipal tem como objetivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;*
- *O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no território do Município de Reguengos de Monsaraz;

- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, por unanimidade, e em conformidade com a atribuição dada a estas Comissões, nos termos do disposto no artigo 3.º-B, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e n.º 83/2014, de 23 de maio, o Plano Operacional Municipal 2016.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2016 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;
- b) A submissão do Plano Operacional Municipal 2016 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Outrossim, o sobredito Plano Operacional Municipal para o ano de 2016, que se transcreve: -----

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ 2016

1. Introdução

Sendo a floresta património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país, torna-se importante e necessário assumir a defesa da mesma contra incêndios como uma prioridade.

De forma a enunciar a estratégia e determinar os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas consagradas surge o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

O PNDPCI define estratégias e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais. Por outro lado, o PNDPCI acentua a necessidade de ações concretas e persistentes na política de sensibilização, no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do risco, bem como no desenvolvimento de sistemas de gestão e de ligação às estruturas de prevenção, deteção e combate, reforçando a capacidade operacional.

Toma-se então indispensável a definição de uma articulação a nível regional e nacional com responsabilidades e competências atribuídas a cada entidade. Assim, em consonância com o PNDPCI e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios, surgem os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que são elaborados pelos municípios e que devem ser apresentados às Comissões Municipais de Defesa das Florestas Contra Incêndios (CMDFCI).

Os PMDFCI contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. O PMDFCI pretende dotar as entidades intervenientes de uma importante ferramenta de diagnóstico, mas também de uma base de trabalho que possa servir para uma intervenção positiva na floresta, prevenindo e protegendo, tendo também em conta a defesa das pessoas e dos seus bens.

Como parte integrante do PMDFCI surge o Plano Operacional Municipal (POM) – Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio – que é a ferramenta operacional do PMDFCI.

O POM inclui a programação das ações de prevenção, vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, particularmente a execução destas ações de acordo com o previsto no programa operacional do PMDFCI.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, no âmbito do POM, são determinadas ações específicas, no sentido de orientar a defesa da floresta contra incêndios no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Tendo em conta o carácter operacional deste documento o POM é alvo de revisão anual, sendo que esta deve ser realizada antes do início do período crítico de cada ano (período este regulamentado por portaria que ainda não foi publicada no presente ano) ou, segundo o guia técnico para elaboração do POM, até dia 15 de Abril.

2. Meios e recursos

Ação	Entidade	Identificação da Equipa	Área de atuação (Setores territoriais)	Período	Recursos humanos (n.º)	Tipo de viatura				Ferramenta de sapor									
						4x4	4x2	Motas (125 cc)	Embarcação	Capacidade de água (l)	Comprimento total de mangueiras (m)	Foição	Anóinho	Anóinho/enxada (MoLeod)	Polaski	Pá	Enxada	Abafador	Bomba dorsal
Vigilância	BVRM	ECIN	S071101 S071102	FASES BRAVO, CHARLIE e DELTA	10	X			1(12 mergulhadores com equipamento completo)	2200	200	2	2	2	2	2	2	2	2
	GNR	Dier Reguengos	S071102	Todo o ano	variável	1	5	1											
		NPA - SEPMA - Dier Reguengos			8 + 2	2		2	1										
		PT Reguengos Monsaraz			variável	3	3	2											
		PT Telheiro			variável	1													
Primeira Intervenção	BVRM	EIP	S071101	BRAVO	10	2				8000	20x20	2	2	2	2	2	2	2	2
		ECIN	S071102	CHARLIE	20	4				10800	30x20	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP		DELTA	5	1				5000	10x20	1	1	1	1	1	1	1	1
		ECIN		ECHO	6	1				5000	10x20	1	1	1	1	1	1	1	1
		EIP																	
Combate	BVRM	EIP+VOLUNTARIADO	S071101	ALFA DELTA ECHO	50	6	2			45000	50x20	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP+ECIN+VOLUNTARIADO		BRAVO CHARLIE															
Recalço	BVRM	EIP+VOLUNTARIADO	S071101	ALFA	50	6	2			45000	50x20	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP+ECIN+VOLUNTARIADO	S071102	DELTA ECHO															
Vigilância pós-incêndio	BVRM	EIP	S071101	ALFA	5	1				5000	10x20	1	1	1	1	1	1	1	1

Nota: Os BVRM têm ainda uma equipa de salvamento em grande ângulo formada por 5 elementos com equipamento completo de espeleologia

Quadro 1 – Entidades envolvidas em cada ação e inventário das viaturas e equipamentos

SERVIÇO	TIPO DE MÁQUINA	CARACTERÍSTICAS	MATRÍCULA	NOME DO RESPONSÁVEL	MORADA	CONTACTO
AGSB	Mitsubishi	4x2	43-DN-56	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Toyota Hilux	4x2	SQ-66-66	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Toyota Hilux	4x2	PQ-03-97	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Tractor	tractor agrícola	54-99-CG	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	miniretro jcb	1cx		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	2 geradores			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bauer	3000L		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bomba submersível			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Opel Combo		97-37-IE	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
Electricidade	gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
RUEV	roçadoras			Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	tractor	tractor agrícola	OC-93-43	Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	Depósito Água	6000L		Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
Obras	Manitou c/ lança extensível			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor	tractor agrícola	PD-87-93	João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroscavadora 438 C	4x4		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor de rastos	D5C		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	cilindro	rolo de ferro		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	motoniveladora	120H		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	miniretro	fiat hitachi		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroscavadora jcb	3cx		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Depósito Água	5000L		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Limpa bermas			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Protecção Civil	Gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Trânsito	Gerador			Jorge Albardeiro	Praça da Liberdade	968332726

Quadro 2 – Meios complementares de apoio ao combate - Município de Reguengos de Monsaraz



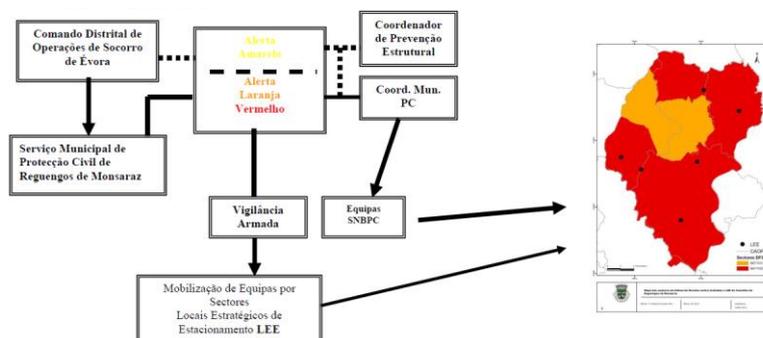
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

FREGUESIA	NOME DA EMPRESA	TIPO DE MÁQUINA	LOCALIZAÇÃO/ MORADA	CONTACTOS
Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz	1 retroscavadora	Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz	3 empilhadores com balde frontal	Reguengos de Monsaraz	Virgílio Valadas - 935348561
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 retroscavadora giratória	Quinta da Saudade, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 porta máquinas	Quinta da Saudade, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 buldozer	Quinta da Saudade, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 retroscavadora	Quinta da Saudade, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Colaço e Silva	2 retroscavadoras	ZI lote 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/266519243
Reguengos de Monsaraz	Colaço e Silva	1 bobcat	ZI lote 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/266519243
Corval	Rui Ramalho	1 porta máquinas	S. Pedro do Corval	Rui Ramalho - 965352804

Quadro 3 – Meios complementares de apoio ao combate - Empresas com maquinaria

3. Dispositivo operacional de DFCI



Esquema 1 – Esquema de comunicação dos alertas amarelo, laranja e vermelho (1ª intervenção) do Concelho de Reguengos de Monsaraz

Procedimentos	Alerta Amarelo				Alerta Laranja e vermelho			
	Atuação	Atividades	Horário	N.º Mínimo de elementos	Locais de Posicionamento	Atividades	Horário	N.º Mínimo de elementos
BVRM	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-rescaldo	Todo o dia	10	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-rescaldo	Todo o dia	10	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106
GNR	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	8 + 2	MOVEL	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	8 + 2	MOVEL

Quadro 4 – Procedimentos de atuação nos alertas amarelo, laranja e vermelho

Entidades	Serviço	Cargo	Nome do responsável	Telemóvel	Telefone	Fax	E-mail
CÂMARA MUNICIPAL	CMDFCI	Presidente da CMDFCI	Sr. Presidente José Gabriel Calisto	964895518	266508040	266508059	presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt
	CMRM	Vice-Presidente	Sr. Vice-Presidente Manuel Janeiro	962539537	266508040	266508059	v.presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt
	SMPC	COM	Sr. Eng.º João Roma	964549978	266508040	266508059	j.roma@cm-reguengos-monsaraz.pt
	GTF	Técnica Superior	Sr.ª Arq.ª Ana Margarida Ferreira	924458933	266508040	266508059	ana.margarida@cm-reguengos-monsaraz.pt
CORPOS DE BOMBEIROS	BVRM	Comandante	Sr. Inácio Pacheco	935560214 963071547	266502228	266503512	comando@bombeiros-reguengos.pt bvrreguengos@gmail.com
	BVRM	2º Comandante	Sr. Ciriaco Falé	964177759	266502228	266503512	comando@bombeiros-reguengos.pt ciriaco.fale@gmail.com
GNR	DESTACAMENTO TERRITORIAL	Comandante	Sr. Capitão Emanuel Carapinha	961193059	266509380 266748480	266509398	carapinha.ecd@gnr.pt
	SEPNA	Chefe Equipa	Sr. 1º Sargento Neves	961193286	266509380 266748480	266509398	cl.ev.sepna.nes@gnr.pt (Evora) cl.ev.sepna.nes@gnr.pt (destacamento RMZ) cl.ev.dfram@gnr.pt (secretariado)
JUNTAS DE FREGUESIA	REGUENGOS DE MONSARAZ	Presidente	Sr.ª Dr.ª Élia Quintas	965639057	266509330	266509339	geral@freguesiareguengosmonsaraz.pt
	MONSARAZ	Presidente	Sr. Jorge Nunes	969528408	266550120	266550121	geral@monsaraz.pt
	CAMPO e CAMPINHO (Campo)	Presidente	Sr.ª Gabriela Furão	965178856	266587126	266587246	ifcampcampinho@gmail.com
	CAMPO e CAMPINHO (Campinho)	Presidente	Sr.ª Gabriela Furão	965178856	266589156	266589156	ifcampcampinho@gmail.com
	CORVAL	Presidente	Sr. António Cartaxo	963081428	266549128	266549578	freguesiacorval@mail.telepac.pt
ICNF	DCNFAL	Diretor	Dr. Pedro Rocha		266737370	266737379	pedro.rocha@icnf.pt
	Coordenador de Prevenção Estrutural	Eng.º João Belchiorinho	925651592	266737379	266737379/8		joao.belchiorinho@icnf.pt
Alerta Florestal	Alerta Florestal				112/117		
CDOS	Comandante Operacional Distrital	Dr. José Mº Lopes Ribeiro	961479806	266739400	266739404		codis.evora@procv.pt

Quadro 5 – Lista geral dos contactos

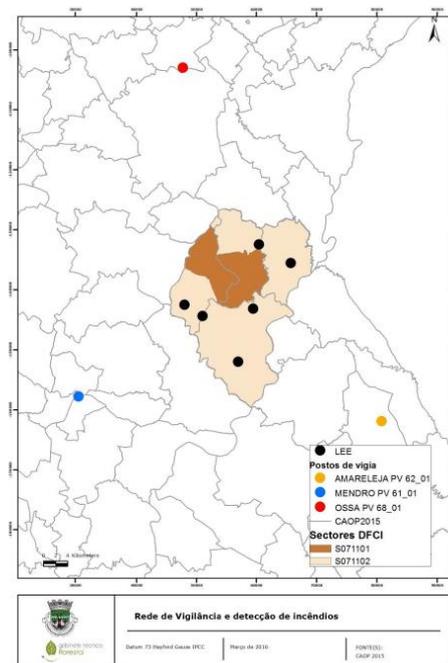


MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

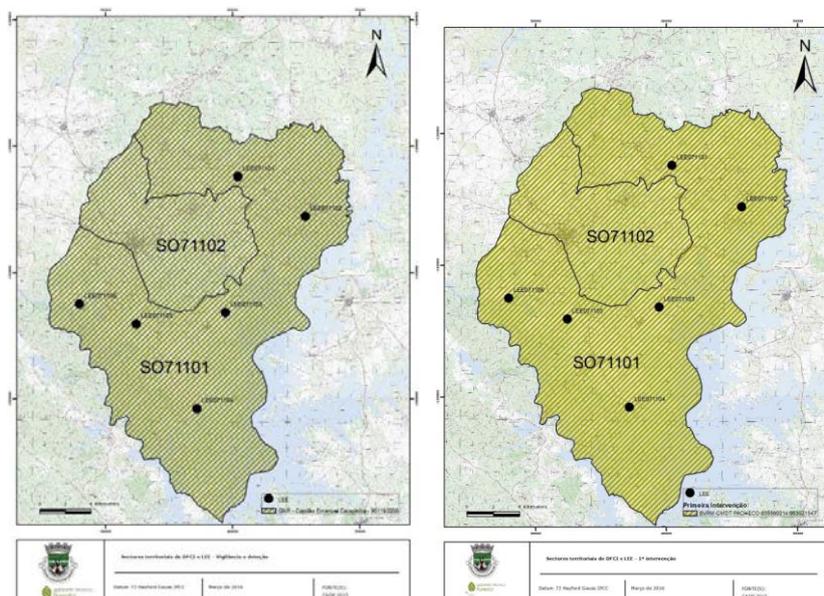
4. Sectores territoriais de DFCI e LEE - vigilância e deteção

A deteção e localização atempada de um foco de incêndio podem ser fundamentais para o sucesso do combate e controlo da propagação. Desta forma, a avaliação das áreas que são visíveis pelos postos de vigia, bem como as que estão encobertas e fora de alcance da rede de postos, são critérios importantes a considerar no planeamento. Quanto aos trilhos de vigilância e troços de vigilância móvel, é de notar que os mesmos não foram apresentados devido ao facto do Município de Reguengos de Monsaraz não possuir equipa de vigilância móvel.



5. Sectores territoriais DFCI e LEE - 1ª Intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio

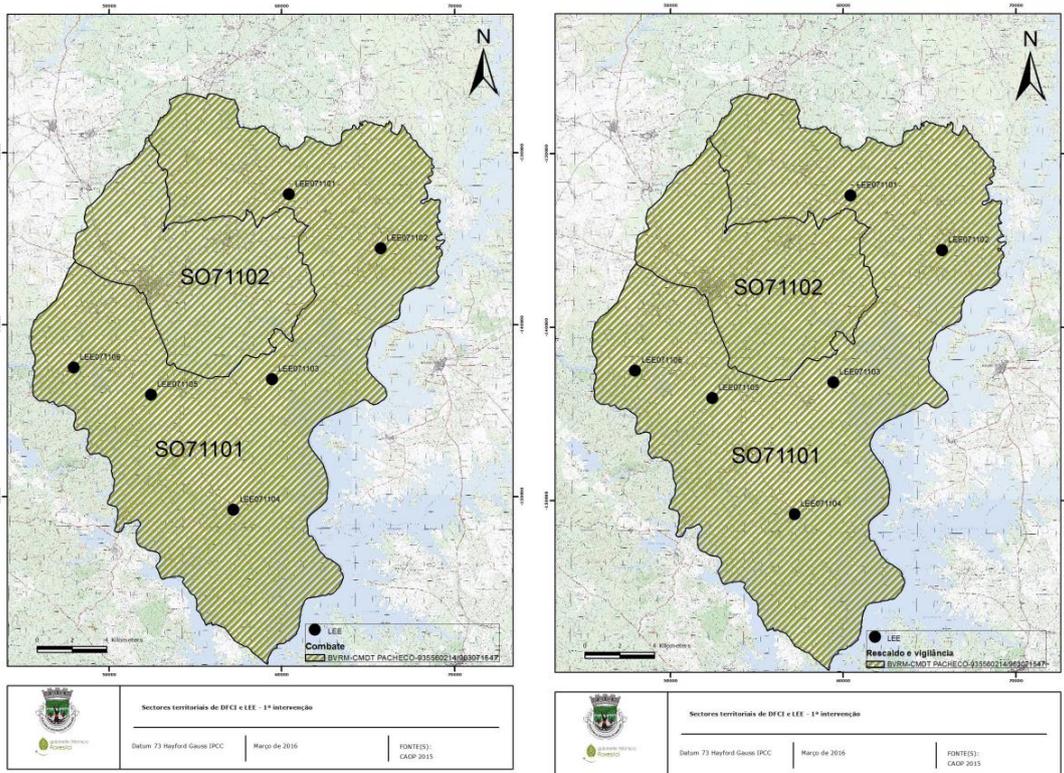
À semelhança do referido anteriormente foi determinada igualmente a intervenção no âmbito da primeira intervenção, combate e rescaldo a qual compete a coordenação aos Bombeiros Voluntários.





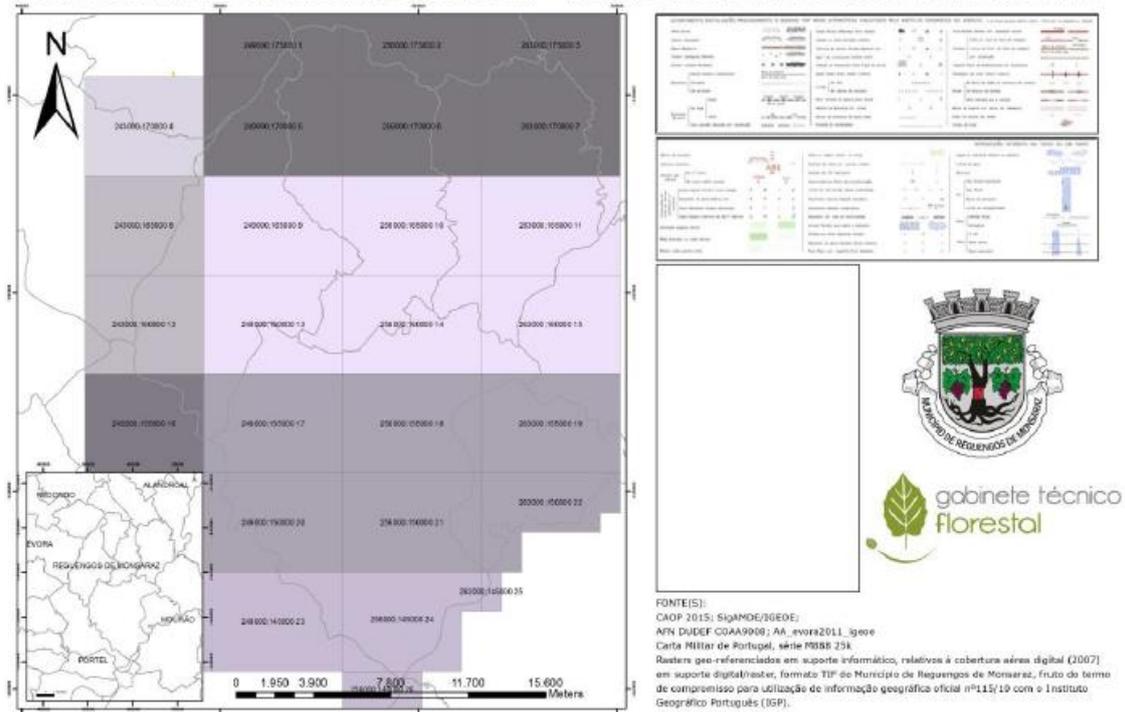
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



6. Cartografia de apoio à decisão

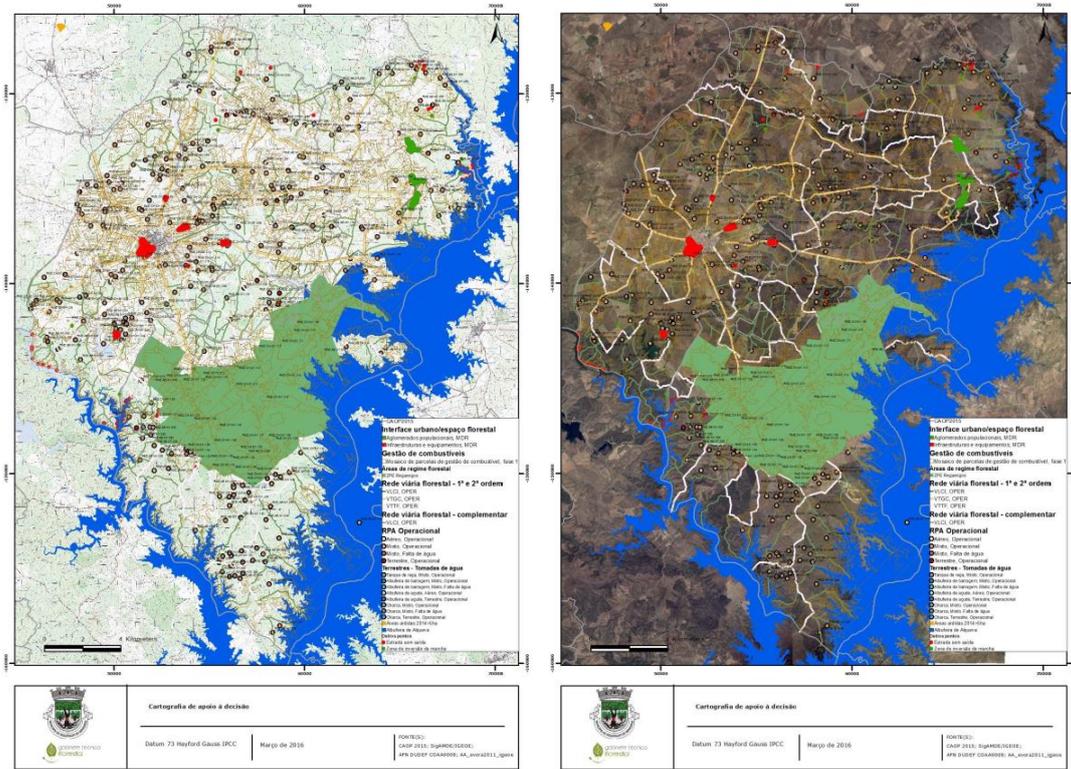
CARTOGRAFIA DE APOIO À DECISÃO 2016 - MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



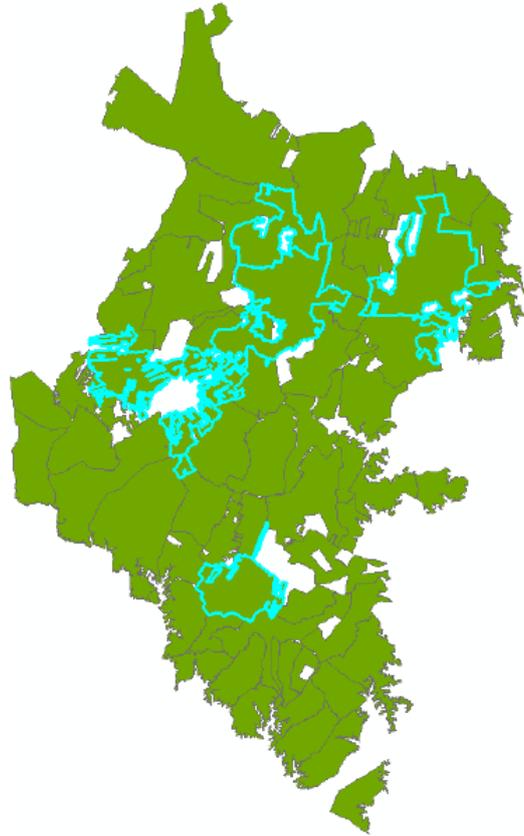
7. Guias locais

FREGUESIA	NOME	CONTACTO
Reguengos de Monsaraz	Carlos Monteiro (ZCA de Reguengos de Monsaraz)	963450438
Monsaraz	Rogério Vendinha (ZCA Nun' Álvares Pereira)	927543456
	Manuel Rato (Associação de Caçadores de Monsaraz)	935445040
Corval	Eduardo Bulhão (ZCA da Freguesia de Corval)	963029471
	Vitor Serra (ZCA de St. António do Baldio)	963153385
Campo	Paulo Capucho (ZCA de S. Marcos do Campo)	913711601
Campinho	Joaquim Claudino (Município de Reguengos de Monsaraz)	961950709



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/VP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar o Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2016; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 11/2016**, de que é titular Armando Manuel Vieira Costa.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 030/2016, datada de 21 de abril, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/030/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto:	<i>Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.</i>
Utilização:	<i>Agrícola</i>
Requerente:	<i>Armando Manuel Vieira Costa</i>
Processo n.º:	<i>11/2016</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 21 de abril de 2016</i>
Gestor do Procedimento:	<i>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</i>
Prédio	
Matriz:	<i>Rústico</i>
Designação:	<i>"Ferragial da Eira"</i>
Artigo:	<i>005.061.000</i>
Descrição:	<i>2041/20120309 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	
Freguesia:	<i>Corval</i>

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado nos n.ºs 15 e 16, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

Pretende-se construir um edifício de armazém agrícola no terreno acima referido por forma a dar apoio à actividade agrícola de exploração de um olival. Com este edifício pretende-se uma zona de arrumação de máquinas e materiais de uso agrícola. Pretende-se um edifício completamente assente sob estacas (sapatas) e todo construído em madeira. O edifício vai estar a uma altura do solo de cerca de 50cm, somente as sapatas vão impermeabilizar o solo existente, sendo a área de implantação correspondente há área de pilares/sapatas. Esta construção aparecerá perfeitamente enquadrada com a envolvente, devido ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

uso principal do material madeira e com o recurso a formas simples e depuradas conseguimos chegar à implantação de um edifício que vai estar completamente dissimulado/enquadrado com o olival existente. Pretende-se respeitar ao máximo a fauna e flora existentes bem como impermeabilizar o mínimo possível o solo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Outros Espaços Agrícolas, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da Reserva Ecológica Nacional tendo, no entanto, sido admitida a comunicação prévia pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;

c) Notificar o titular do processo, Armando Manuel Vieira Costa, do teor da presente deliberação. -----

Declaração de Caducidade e Renovação de Processo

Presente o **processo administrativo n.º 22/2012**, de que é titular Petit Palais – Sociedade Imobiliária, S.A.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de informação dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, datada de 21 de abril, p.p., que ora se transcreve: -----

“Uma vez que interessado não se mostrou contra a declaração de caducidade, proponho à Câmara Municipal que delibere favoravelmente:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – À declaração de caducidade do processo Administrativo n.º 22/2012;

2 – À renovação do processo nos termos do artigo 72.º do RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, declarar a caducidade do processo administrativo em apreço, nos exatos termos consignados;-----
- c) Aprovar a renovação do processo administrativo em apreço, nos exatos termos consignados;-----
- d) Notificar a titular do processo, Petit Palais – Sociedade Imobiliária, S.A., do teor da presente deliberação. -----

Receção Definitiva de Obras de Urbanização

Presente o **processo administrativo n.º L1/1996**, de que é titular Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção, CRL. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do auto de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento “Tapada das Cegonheiras”, datado de 12 de abril, p.p., que ora se transcreve:-----

“AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO “TAPADA DAS CEGONHEIRAS”

Proc.º Administrativo 3.3.3/L1/1996 - Alvará n.º 03/1996-12-31

Aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, pelas 11:00 horas, os abaixo assinados Senhores Técnicos Superiores, Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Ana Margarida Paixão Ferreira e Nuno Miguel Antunes Lourenço como representantes da Câmara Municipal supra indicada, compareceram no Loteamento sito no prédio denominado “Tapada das Cegonheiras”, em Reguengos de Monsaraz, Freguesia e Concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se situam as obras em causa a fim de se proceder em cumprimento do disposto no art.º 87.º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, à vistoria técnica das mesmas obras, aprovadas para aquele loteamento urbano, conforme deliberações de 12 de junho de 1996 e 27 de dezembro de 1996, com a vista à sua Receção Definitiva. Não compareceu, apesar de convocado o representante legal da Cooperativa “Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”

Tendo, então verificado face ao respetivo processo administrativo acima registado que a receção provisória se havia verificado no dia 10 de maio de 2005, portanto já passaram mais de cinco anos sobre a receção da totalidade das obras com carácter provisório; tendo ainda os membros da comissão de vistorias percorrido e examinado com minúcia toda a área dos trabalhos que constituem as mencionadas obras de urbanização; tendo, inclusivamente, verificado, em presença do respetivo projeto e demais peças e documentos técnicos que todos os trabalhos se encontram concluídos e em condições de funcionamento e por isso podem ser recebidos definitivamente.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo administrativo n.º 3.3.3/L1/1996 da Câmara Municipal e o duplicado para o dono da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 03/1996, Cooperativa “Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”, o qual vai ser assinado pelos técnicos e representante do loteador, na qualidade que ficou registada para cada um deles.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do auto de receção definitiva sobredito;-----
- b) Em consonância, aceitar as obras de urbanização do loteamento “Tapada das Cegonhaeiras” em apreço -----
- c) Notificar a titular do processo, Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção, CRL, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º L4/2000**, de que é titular Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção, CRL. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do auto de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento “Ferregial dos Fernandes”, datado de 12 de abril, p.p., que ora se transcreve:-----

“AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO “FERREGIAL DOS FERNANDES”

Proc.º Administrativo 3.3.3/L4/2000 - Alvará n.º 08/2001-12-21

Aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, pelas 10:00 horas, os abaixo assinados Senhores Técnicos Superiores, Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Ana Margarida Paixão Ferreira e Nuno Miguel Antunes Lourenço como representantes da Câmara Municipal supra indicada, compareceram no Loteamento sito no prédio denominado “Ferregial dos Fernandes”, em São Marcos do Campo, União das Freguesias de Campo e Campinho e Concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se situam as obras em causa a fim de se proceder em cumprimento do disposto no art.º 87.º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, à vistoria técnica das mesmas obras, aprovadas para aquele loteamento urbano, conforme deliberações de 15 de novembro de 2000 e 02 de maio de 2001, com a vista à sua Receção Definitiva. Não compareceu, apesar de convocado o representante legal da Cooperativa “Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”

Tendo, então verificado face ao respetivo processo administrativo acima registado que a receção provisória se havia verificado no dia 10 de maio de 2005, portanto já passaram mais de cinco anos sobre a receção da totalidade das obras com carácter provisório; tendo ainda os membros da comissão de vistorias percorrido e examinado com minúcia toda a área dos trabalhos que constituem as mencionadas obras de urbanização; tendo, inclusivamente, verificado, em presença do respetivo projeto e demais peças e documentos técnicos que todos os trabalhos se encontram concluídos e em condições de funcionamento e por isso podem ser recebidos definitivamente.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo administrativo n.º 3.3.3/L4/2000 da Câmara Municipal e o duplicado para o dono da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 08/2001, Cooperativa “Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção CRL”, o qual vai ser assinado pelos técnicos e representante do loteador, na qualidade que ficou registada para cada um deles.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do auto de receção definitiva sobredito;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, aceitar as obras de urbanização do loteamento “Ferregial dos Fernandes” em apreço -----
- c) Notificar a titular do processo, Habijovem/Reguengos de Monsaraz – Habitação e Construção, CRL, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e dez minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----